PROJETO DE LEI Nº 736/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro Espírita Cavaleiros da Luz, com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro Espírita Cavaleiros da Luz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2013.
FABIOLA MANSUR

JUSTIFICATIVA

o Centro Espírita Cavaleiros da Luz é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter religioso e assistencial, fundado em 12 de julho de 1978, com sede na Rua Barreto Pedroso nº 295, Pituaçu, nesta Capital.

A referida instituição exerce suas atividades sem quaisquer preconceitos, seja de religião, corrente filosófica, condição social, sexo, raça, idade ou cor, visando à promoção, pelos meios adequados, à causa de beneficência e da ação social, diminuindo o sofrimento físico e social de todos que a ela recorrem.

Tem como objetivo a difusão, o estudo e a prática, através da palavra escrita e falada do Espiritismo, consubstanciada na codificação de Allan Kardec, dentre os demais constantes em seu estatuto.

Mantém uma instituição de acolhimento para crianças de ambos os sexos, uma escola de ensino fundamental, um ambulatório odontomédico, além de vários programas que visam ao benefício de comunidades carentes, com distribuição de cestas básicas, enxovais de bebês, visitas a unidades de acolhimento a idosos e outros.

A associação é uma instituição de grande relevância para a população, tendo em vista possuir um caráter integrativo e inclusivo de políticas públicas voltadas à reparação de desigualdades sociais, entre outras.

Pelo excelente trabalho de caráter beneficente, assistencial, educativo, social e cultural, atendendo à sociedade, em geral, nada mais justo que considerar de utilidade pública municipal o CENTRO ESPÍRITA CAVALEIROS DA LUZ, uma vez que com tal consideração, a referida entidade estaria apta a realizar convênios junto ao Poder Público.

Desta forma, compreende-se que a instituição supracitada atende aos requisitos necessários para a concessão da renovação da utilidade pública municipal, motivo pelo qual requeiro a compreensão e empenho de meus ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2013.
FABIOLA MANSUR